

Emenda

Trutal", no dia 20 de Abril de 1952,
conforme consta do respectivo pro-
cesso os credores habilitados

Art. 2º. O pagamento a que se
refere o art. 1º, será feito por conta
do Estado de Minas Gerais, que se res-
ponsabiliza pela indenização refe-
rada.

Art. 3º. Revogadas as disposições
em contrário, esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação.

Faço, portanto, a todos a quem
o cumprimento e execução desta
lei pertencer, que a cumpram e
façam cumprir tão intimamente
como nela se contém.

Presidência Municipal de Trutal,
15 de Julho de 1953

Yefine Lopes da Silva
Manda
Secretaria

Registrada e publicada nesta
Secretaria, na mesma data
O Sec; [Assinatura]

Lei nº 306, de 15 de Julho de 1953

Dispõe sobre revogação do
art. 3º, da Lei nº 180, de 26 de
Janeiro de 1951.

O povo do Município de Trutal,
por seus representantes resolveu

e eu, em seu nome, sanciono a seguir
seu lei.

Art. 1º. Fica revogado, por
seus efeitos, o prazo de início do
prédio a que se refere o art. 3º
da Lei nº 180, de 20 de Janeiro de
1951, em virtude da qual foi au-
torizada a doação de um terreno si-
tuado à rua Bias Fortes, à Sociedade
de Recreativa 13 de Maio local, para
a construção de sua sede social.

Art. 2º. Revogadas as disposições
em contrário, esta lei entrará em vi-
gôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a
quem o conhecimento e execução desta
lei pertencer, que a cumpram e fa-
çam cumprir tão inteiramente
como nela se contém.

Presidência Municipal de Curitiba, 15
de Julho de 1953

Leopoldo Soares de Aguiar
Munhoz

Registrada e publicada nesta Secre-
taria, na mesma data.
O Sec. [Assinatura]

4